RESOLUÇÃO Nº 255, DE 8 DE MAIO 2007.
Publicado no Diário da Assembléia 1.536

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. Institui o Auxílio-Alimentação a todos os servidores da Assembléia Legislativa, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º. Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

*Art. 2º Fica reajustado para R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) o valor do auxílio-alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007.
**Art. 2º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 13/2022 – D. A. 3478 de 30/12/2022.*

~~*Art. 2º Fica reajustado para R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o valor do auxílio-alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007.~~
**Art. 2º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2019 – D. A. 2804 de 17/5/2019 .*

~~*Art. 2º Fica reajustado para R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o valor do auxílio-alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007.~~
**Art. 2º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 02/2018 – D. A. 2569 de 21/02/2018 .*

~~*Art. 2º Fica reajustado para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor do auxílio-alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007.~~
**Art. 2º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 03/2016 – D. A. 2305 de 1º/03/2016 .*

~~*Art. 2º. Fica reajustado para R$784,76 (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) o valor do Auxílio-Alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007, correspondente à aplicação do percentual 5,9108%, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) no exercício de 2013.~~
**Art. 2º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 07/2014 - D. A. 2084 de 18/02/2014.*

~~*Art. 2º. O valor do Auxílio-Alimentação é de R$ 740,96 (setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).~~

*Art. 2º com redação determinada pela Resolução nº 302, de 28/02/2012.

~~*Art. 2º. O valor do Auxílio-Alimentação é de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).~~

*Art. 2º com redação determinada pela Resolução nº 285, de 17/02/2011.

~~*Art. 2º. O valor do Auxílio-Alimentação é de R$ 382,47 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). (NR)~~

*Art. 2º com redação determinada pela Resolução nº 271, de 14/05/2009

~~*Art. 2º O Auxílio-Alimentação é reajustado para R$ 330,47 (trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).(NR)~~

*Art. 2º com redação determinada pela Resolução nº 261, de 27/05/2008

~~Art. 2º. Fica estipulado o valor do Auxílio-Alimentação em R$ 311,00 (trezentos e onze reais).~~

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será reajustado anualmente com base no índice de reajuste concedido pela Câmara Federal.

§ 2º. O reajuste de que trata este artigo será efetuado mediante Ato da Mesa Diretora.

*Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Gabinetes de Deputados limitar-se-á a 65 (sessenta e cinco) servidores, ficando os cargos de provimento em comissão de Lideranças e Comissões Permanentes na cota da Assembleia Legislativa. (NR)

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 322, de 08/07/2015.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 308, de 6/03/2013.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 305, de 4/07/2012

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 302, de 28/02/2012.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 298, de 24/08/2011.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 294, de 22/06/2011.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 291, de 12/05/2011.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 285, de 17/02/2011.

*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 261, de 27/05/2008.

~~Art. 3º. A concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados e Comissões Permanentes, limitar-se-á a 18 (dezoito) servidores beneficiários, por indicação de cada Deputado.~~

~~Parágrafo único. O Deputado indicará relação nominal dos beneficiados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para a inclusão em folha de pagamento.~~*(Revogado pela Resolução nº 285, de 17/02/2011.)*

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante e não será:

I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 5º. Não terá direito ao Auxílio-Alimentação o servidor que:

~~I - encontra-se lotado em gabinete de Deputado ou na Presidência sem o efetivo exercício de suas funções, exceto quando indicado por Deputado como beneficiário, previsto no artigo 3º;~~ **(Revogado pela Resolução nº 285, de 17/02/2011.)*

*II - esteja aposentado, recluso, de licença ou afastamento de que tratam os incisos V a X, do art. 88, e incisos I a IV, do art. 105, ambos da Lei nº 1.818, de 27 de agosto de 2007.

**Inciso II com redação determinada pela Resolução nº 294, de 22/06/2011.*

~~*II - esteja aposentado, recluso, de licença ou afastamento de que trata o Capítulo V, da Lei 1.818, de 27 de agosto de 2007;~~

**Inciso II com redação determinada pela resolução nº 285, de 17/02/2011.*

~~II - esteja aposentado, recluso, de licença ou de afastamento de que trata os Capítulos IV e V da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999;~~

*III -tenha sofrido pena disciplinar de suspensão de que trata o art. 155, da Lei nº 1.818, de 27 de agosto de 2007;

***Inciso III com redação determinada pela resolução nº 285, de 17/02/2011.*

~~III- tenha sofrido pena disciplinar de suspensão de que trata o art.149, da Lei nº 1050 de 1999;~~

IV- se desligar desta Casa de Leis por qualquer outro motivo, não previsto nos incisos precedentes;

~~V - for requisitado ou cedido para esta Casa de Leis.~~ **(Revogado pela Resolução nº 336, de 6/12/2018).*

*Art. 6º A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, conceder, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar o benefício previsto nesta resolução.

**Art. 6º com redação determinada pela Resolução nº 336, de 6/12/2018.*

~~Art. 6º. A Assembléia Legislativa poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução.~~

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 2007.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA**
1º Secretário

Deputado **JOSÉ GERALDO**
2º Secretário